



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

LEI N°. 669/2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS  
DAS LEIS N° 517/2010 E N° 407/2007, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o inciso I, e as alíneas a) e b) do inciso II do artigo 3º. da Lei nº 517/2010, de 01 de Abril de 2010; e o artigo 11 da Lei nº 407/2007, de 19 de Outubro de 2007, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Poderão candidatar-se para a função de **Diretor** os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

*Inciso I – Nas escolas públicas da rede municipal de ensino os membros do magistério com formação superior na área da Educação e especialização em Gestão Escolar, com estágio probatório concluído no serviço público municipal e com tempo mínimo de três anos de experiência docente.*

*Inciso II – O servidor que tenha a seguinte formação:*


- a) Para as escolas de *Ensino Fundamental*, graduado em curso superior na área da Educação e especialização em *Gestão Escolar*.
- b) Para as escolas de *Educação Infantil*, profissionais da educação graduados em curso superior de *Pedagogia ou especialista em Gestão Escolar*”.

“Art. 11. A votação terá validade se atingir o quorum de 50% mais um dos eleitores aptos a votar”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 14 de Agosto de 2013.

  
**VALMIR LUIZ MORETTO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
“Nova Lacerda No Rumo Certo”